

INTERESSADA: LEYLA GRAZIANE NUNES ANDRADA
ASSUNTO: APROVEITAMENTO DE ESTUDOS PARA CONCLUSÃO DO CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA - EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA
RELATORA: CONSELHEIRO(A) MARIA EDENISE GALINDO GOMES
PROCESSO Nº 53/2010

PARECER CEE/PE Nº 56/2010-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 17/05/2010

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 01/2010, a interessada, Leyla Graziane Nunes Andrada, solicita ao Presidente deste Conselho, Conselheiro José Ricardo Dias Diniz, “o direito de concluir o curso de Radiologia, o qual iniciei em junho de 2004 e concluí toda a parte teórica em dezembro de 2005, sem dever nenhuma cadeira, no (Talento Instituto Politécnico “POLITEC”).

Para amparar seu pleito, a interessada apresentou:

1. Comprovantes de pagamentos de mensalidades do curso (15.07.2005, 15.09.2005, 15.11.2005);
2. certificado de participação na I EXPO Politec I, apresentando o trabalho “Radiologia Odontológica”;
3. xérox de fotografias com colegas de turmas;
4. documentos pessoais: xérox do RG, caderneta de vacinação de gestante, xérox de ultrassonografia de gestação datada de 13.06.2005; cópia de Carteira de Trabalho; cópia de Registro de Nascimento da filha Ana Beatriz Andrada Vale, nascida em 16.02.2006; cópia do Cartão de Vacinação da filha; alguns prontuários médicos e ultrassonografias datadas de 06 e 11.08.2009; conta de energia elétrica da CELPE atestando ser de baixa renda.

Encaminhado à Comissão de Legislação e Normas, para análise do pleito, o presente processo foi, posteriormente, distribuído a esta relatora pelo Presidente da Comissão de Legislação e Normas - CLN.

II – ANÁLISE:

Toda a documentação que instrui o processo tem por objetivo amparar a explicação da interessada, Sra. Leyla Graziane Nunes Andrada, das causas que a levaram a não realizar o Estágio Curricular obrigatório para a conclusão do seu Curso Técnico em Radiologia - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, realizado na Politec I.

O arrazoado de explicações fundamenta-se, na maioria, em problemas ligados à saúde da mesma e, também, a questões financeiras outras.

Informa, ainda, a interessada ter feito comunicação com a Politec I, por telefone, para saber suas condições em relação ao estágio e conseqüente conclusão do curso, não obtendo informações adequadas.

Em que pesem as explicações da interessada, o procedimento adequado seria recorrer, por escrito, à Politec I, para pronunciamento institucional sobre a sua situação.

Assim, tem-se que a Politec I desconhece a solicitação da requerente.

Considerando a natureza do pleito, qual seja: possibilidade de realizar o estágio curricular para concluir o curso efetuado, parcialmente, pela solicitante, esta relatoria faz as seguintes observações:

1. As explicações da requerente não justificam o não cumprimento do estágio no tempo hábil de integralização do curso, no que se refere às questões pontuais de saúde, com ressalva para a questão financeira;
2. o tempo de integralização do curso expirou em junho de 2009 (cinco anos);
3. a requerente deveria ter oficializado seu pleito à direção da Politec I;
4. o fato da interessada ter obtido resultado satisfatório na parte teórica/prática do curso é relevante no contexto do pleito ora analisado.

Face ao exposto, esta relatoria procedeu à leitura do Plano de Curso com autorização renovada por este Conselho à Politec I, através do Parecer CEE/PE nº 163/2006 - CEB , bem como seu Projeto Político Pedagógico e seu Regimento Escolar que integram o Processo nº118/2006, que deu origem ao parecer já referido.

Dessa leitura, que não se ateu ao mérito dos documentos relacionados anteriormente, foi possível constatar que na formulação dos mesmos está registrada a possibilidade de aproveitamento de estudos anteriores, realizados em outros estabelecimentos ou na própria instituição (Plano de Curso, item 6.1; PPP, pag 82 do Processo; Regimento Escolar, art.56,III).

III – VOTO:

Diante do analisado e exposto, voto no sentido de que:

1. A solicitante, Leyla Graziane Nunes Andrada, caso ainda seja do seu interesse, dirija-se por escrito, à Politec I, anexando este parecer, solicitando o aproveitamento de estudos realizados com êxito, para conclusão do seu curso, conforme a LDB, art. 41, amparada, ainda, no Regimento Escolar, no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Curso da instituição a ser demandada.
2. A Politec I analise o pleito da requerente, à luz dos documentos já referidos no item 1 deste voto e, juntamente com a mesma, defina os procedimentos cabíveis na situação proposta de aproveitamento dos estudos, relativos aos módulos já cursados, bem como à garantia de continuidade de estudos mediante o cumprimento do estágio curricular, indispensável à conclusão do Curso Técnico em Radiologia conforme o Plano de Curso autorizado pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE.
3. Caso existam pendências outras, não constantes deste processo, deverão ser resolvidas entre as partes.

É o Voto.

Dê-se ciência à interessada.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2010.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente
MARIA EDENISE GALINDO GOMES – Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DA SILVA
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA IEDA NOGUEIRA
PAULO MUNIZ LOPES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 17 de maio de 2010.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente